## MPV 870 00422



## **CONGRESSO NACIONAL**

 	 _
 11/1	 TA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	DATA
/	/2019

/ /2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 01 DE JANEIRO DE 2019
	AUTOR DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)
1 ( ) SUPRES	TIPO VA 2() SUBSTITUTIVA 3(X) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
Suprima-se	inciso I, §2° do art. 21 e dê-se a seguinte redação ao inciso XVI, art. 21:
	'Art. 21
Legal;	KIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais e Amazônia

## **JUSTIFICATIVA**

Desde o governo de o presidente Michel Temer, as políticas agrárias destinadas a pequenos agricultores e quilombolas vêm sofrendo mudanças significativas em sua organização, o que trouxe, como resultado, o deslocamento de competências importantes para a salvaguarda dos direitos dos povos tradicionais do campo.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por exemplo - criado em 2000 pelo Dec. n. 3.338/2000, como consequência do agravamento dos conflitos agrários ocorridos na década de 1990 -, foi extinto em 2016 e suas atribuições deslocaram-se para o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). O

MDA, contudo, detinha as prerrogativas necessárias para lidar, adequadamente, com as comunidades quilombolas, pequenos agricultores e povos tradicionais, atribuindo-lhes um tratamento condizente com suas especificidades geográficas, históricas e culturais. Enquanto o agronegócio tinha a possibilidade de ver supridas suas demandas pelo Ministério da Agricultura (MAPA), os demais grupos produtores e conviventes com a natureza, que contavam com o MDA, passaram a ser atendidos pelo MDS.

Posteriormente, foi criada a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada ao Ministério da Casa Civil. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), responsável por realizar a reforma agrária e o ordenamento fundiário nacional, passou a integrar a estrutura organizacional daquele Ministério, e com ele a competência para lidar com as terras quilombolas. Por outro lado, compreende-se que levar a estrutura do INCRA para o MAPA pode acarretar em conflitos de interesses, dadas as diferenças de pautas e reivindicações entre os diferentes setores do campo. Sendo assim, entende-se ser necessário que cada setor tenha o seu devido espaço de diálogo nas estruturas governamentais para tratar de suas pautas específicas. Caso contrário, neste caso em especial, teme-se pelo o agravamento dos conflitos centenários no campo.

As sucessivas mudanças de competências foram compreendidas pelos movimentos sociais envolvidos como uma estratégia de desmonte da política agrária brasileira, cujo orçamento e quadro de servidores foram reduzidos drasticamente.

Por esse motivo, acreditamos ser prejudicial o deslocamento de determinadas atribuições dos órgãos que conduziam a política agrária, a exemplo da demarcação dos territórios quilombolas, para o principal órgão de condução da política agrícola. Há que manter-se toda a estrutura dos órgãos agrários juntos e distantes dos órgãos condutores da política agrícola, nomeadamente do MAPA, visando, com isso, a obtenção da máxima eficiência, dada a especialização já acumulada por cada setor.

Assim, propõe-se que o INCRA seja mantido junto ao Ministério da Casa Civil com todas as atribuições que detinha em momento anterior à publicação da MP 870/2019. Para tanto, contamos com a colaboração de vossas excelências para a aprovação da presente emenda.

DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

**ASSINATURA** 

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.